DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12525/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/117358/2012
PROTOCOLO	: 1387662
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTAMOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – QUITAÇÃO DE MULTA - ADESÃO AO REFIS – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Prestação de Contas do Convênio nº 19/2012**, firmado pelo Município de Três Lagoas, na gestão da **Sr.ª Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula**, **CPF nº 321.381.211-00**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - G.ICN - 415/2014"**, decidiu pela **regularidade com ressalva** das Contas e pela **aplicação de multa** à gestora citada no valor de **20 (vinte) UFERMS**.

Depois de transitado em julgado o processo, a jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 381.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a decisão imposta na **Deliberação "AC02 - G.ICN - 415/2014"** foi cumprida, visto que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão**

de Quitação de Dívida Ativa acostada à fl. 381.

Ademais, conforme a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de decisão singular, conforme o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> a) **pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à **Prestação de Contas do Convênio nº 19/2012**, firmado pelo Município de Três Lagoas, na gestão da **Sr.ª Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula**, **CPF nº 321.381.211-00**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F